



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 001
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

"ADITA O CONTRATO Nº 008/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO PRÉDIO DA PADARIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA NAKAYAMA & CIA LTDA."

As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **NAKAYAMA & CIA LTDA**, resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo do contrato, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 008/2016, pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para a prestação de serviços ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais disposições permanecem inalteradas.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2016.

EMPRESA NAKAYAMA & CIA LTDA
CONTRATADA

NEUSA MARIA CARVALHO
Secretária de Assistência Social

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
CONTRATO Nº 008/2016

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA PADARIA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA NAKAYAMA & CIA LTDA."

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **EMPRESA NAKAYAMA & CIA LTDA**, empresa com sede no Município de Balneário Pinhal/RS, na Avenida Itália nº 4510, Bairro Centro, CEP 95.599-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.736.925/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DANKAN NAKAYAMA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade SSP/SC nº 6552879 e inscrito no CPF sob o nº 001.268.750-22, residente e domiciliado no Município de Balneário Pinhal/RS, na Avenida Itália nº 4510, Bairro Centro, CEP 95.599-000, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO

I-MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA do sistema de alarme, proveniente dos equipamentos instalados no endereço indicado pelo **MUNICÍPIO**, na cláusula segunda do presente contrato, através do acoplamento existente do rádio transmissor à Central de Monitoramento instalada no endereço da **CONTRATADA**.

SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** prestará serviço pactuado nesse instrumento, no prédio municipal abaixo citado:

a) **Padaria** – Rua Madechave nº 621 - Balneário Pinhal/RS.

TERCEIRA: DO PREÇO

O preço a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, referente ao objeto do presente contrato será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, sendo que o **MUNICÍPIO** efetuará os pagamentos até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a remuneração estipulada poderá ser corrigida anualmente de acordo com o **IGPM/FGV**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo durante a vigência do referido contrato.

QUARTA: DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, podendo ser renovado mediante termo aditivo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O atendimento aos chamados de Assistência Técnica dar-se-á no horário comercial de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:30 horas e dentro de um prazo de até 60 (sessenta) horas do chamado.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos causados nos equipamentos por pessoas inabilitadas ou não indicados por ela, por mau uso, por atos de vandalismo, enchentes, descargas elétricas, raios, corte ou desativação da linha telefônica, bloqueio de sinal de radio alarme, utilização de equipamentos e acessórios que venham a burlar o sistema de alarme e outros eventos extraordinários.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de quaisquer eventos que se enquadrem no item anterior e ou quando houver uma solicitação de Complemento no Sistema de Alarme da parte do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** fará orçamento prévio de peças e serviços e, mediante a aprovação do **MUNICÍPIO**, procederá a instalação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de atendimento ao **MUNICÍPIO** serão realizados por funcionários da **CONTRATADA** ou pessoal por ela autorizado. Fica autorizada a **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, supervisão e conta, a repassar ou terceirizar serviços, visando o fiel desempenho de suas atribuições inerentes a este contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo não funcionamento parcial, por instalação de terceiros, caso o do **MUNICÍPIO** contrate a aquisição de equipamentos e instalação de outra empresa, que não seja a **CONTRATADA**.

SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da:

Secretaria de Assistência Social - 1102 08 244 0029 2037 339039

SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atendimento imediato nas ocorrências;
- b) Manutenção dos equipamentos sempre que necessário ou por solicitação do cliente;
- c) Não fornecer em espécie alguma a chave da residência do cliente sem autorização;
- d) Comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou uma tentativa de arrombamento.

OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer a chave do prédio à **CONTRATADA**;
- b) Manter o pagamento da mensalidade em dia.

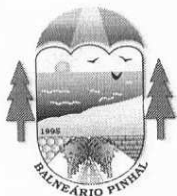
NONA: DO PROCEDIMENTO DO SISTEMA

Em qualquer disparo acidental de alarme, o **MUNICÍPIO** deverá esperar a ligação telefônica da parte da **CONTRATADA** para fornecer a "Contra Senha", e o motivo do disparo.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** não deverá efetuar disparos de alarme proposital, tais como: testes sem aviso, deixar as portas abertas ou janelas abertas e animais dentro do local.

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** não está autorizado a alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar à **CONTRATADA**, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelo mau uso do sistema e manutenção indevida por terceiros, não autorizados.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO** deverá solicitar manutenção sempre que algum equipamento apresentar algum problema.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo Quarto: O **MUNICÍPIO** não deverá fornecer, sob nenhuma hipótese, a senha a pessoas que não tenham autorização de acesso às suas dependências.

Parágrafo Quinto: Fica autorizada a entrada do funcionário da **CONTRATADA** no local do disparo.

Parágrafo Sexto: O Cadastro de Usuário poderá ser alterado, mediante uma solicitação de **INCLUSÃO** ou **EXCLUSÃO** de usuários por escrito ou e-mail por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** não se responsabiliza se o cliente deixar o alarme desligado.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** não se responsabiliza se por ventura o equipamento vir a queimar causado por fenômeno da natureza.

DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL OU PREVIDENCIÁRIA

São de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus funcionários e contratados.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - As partes acordam que o **MUNICÍPIO** age no interesse coletivo, razão pela qual:

a) todas as dúvidas serão dirimidas em favor do mesmo;

b) o pedido de rescisão independente de justificativa, não enseja indenização e deve ser feito com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** pretenda rescindir o presente contrato, deverá requerê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe única e exclusivamente ao objeto deste contrato referido na cláusula primeira, sendo que a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o qual deverá manter a seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima. O serviço de monitoramento é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultado, não cabendo nenhum tipo de indenização em caso de roubo ou qualquer tipo de sinistro, quer físicos ou materiais, que possa acontecer, pois a **CONTRATADA** é uma empresa de monitoramento de alarmes a distancia e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos da Constituição Federal.

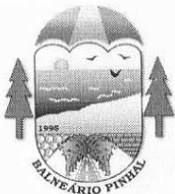
Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente as autoridades policiais praticarem tal ação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas no Cadastro de Usuários, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas exclusivamente pelo **MUNICÍPIO** e que são de sua confiança, são da sua única e exclusiva responsabilidade.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

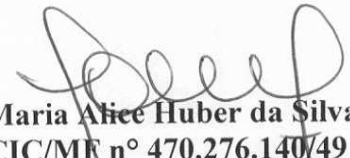
Balneário Pinhal/RS, 04 de janeiro de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO


NAKAYAMA & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226